ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CÓPIA

LEI Nº 1.927/2014

Data: 30.12.2014

Ementa: autoriza a concessão de incentivos e/ou benefícios a Dapawal Serviços Médicos Ltda, com o fim de doação de projeto executivo de engenharia para a execução de obras de reforma, adequação e ampliação da sede de sua unidade hospitalar em nosso município e concessão de uso de equipamentos, nos termos das leis 1313 de 01 de julho 2005, 1368 de 26 de dezembro de 2005 e 1721 de 05 de maio de 2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a conceder incentivos e/ou benefícios, através do Programa Municipal de Fomento à Indústria, Agroindústria, Comércio, Prestação de Serviços e ao Turismo, na forma das leis municipais 1.313 de 1º. de julho de 2005, 1368 de 26 de dezembro de 2005 e 1.721 de 05 de Maio de 2011, visando apoiar a adequação do Hospital São Paulo as exigências do sistema de Vigilância Sanitária estadual e municipal, permitindo a regularização e obtenção do alvará de funcionamento municipal pela Dapawal Serviços Médicos Ltda, inscrita no cadastro do CNPJ sob número 78.151.438/0001-68.

Art. 2º Os incentivos autorizados pelo artigo primeiro, serão:

I – doação ou concessão de uso de projetos de engenharia executivo e complementares, exigidos pela VISA Estadual e Municipal conforme legislação;

II – concessão de direito real de uso dos equipamentos de grupo gerador de energia de emergência;

§ 1º O incentivo autorizado no inciso I do caput deste artigo será doado ou concedido no exercício de 2015.

§ 2º O incentivo autorizado no inciso II do caput deste artigo será concedido no exercício de 2016 conforme cronograma do projeto, condicionado a execução das obras pelo beneficiário.

§ 3º Os incentivos autorizados nos incisos I e II, e não poderão exceder a soma de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Industria e Comércio:

I - adquirir e contratar as projetos e equipamentos e serviços necessários para a implementação dos incentivos nos termos da legislação aplicada;

II - fiscalizar com o apoio da Comissão da Análise de Fomento constituída nos termos da legislação municipal, e do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde a execução do projeto pela Dapawal Serviços Médicos Ltda, garantindo a correta utilização do incentivo, nos termos da legislação aplicada;

Art. 4º São obrigações da empresa beneficiada por esta lei:

I – Fornecer acesso a todos documentos e informações, projetos de engenharia de seu domínio, para o fornecedor contratado pelo Município para a elaboração do projeto executivo de engenharia e complementares;

II - Construir e manter conforme projeto e cronograma, as obras previstas nos projetos doados, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, visando a regularização e obtenção do alvará de funcionamento municipal e junto ao sistema VISA Estadual e Municipal;

III – Cumprir todas as obrigações assumidas junto ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município, SESA/PR e Ministério Público Estadual;

IV – Contratar e manter os atuais e ampliar os funcionários nos termos da legislação do trabalho nacional conforme a ampliação do número de leitos disponibilizados e conforme projeto e cronograma;

V – Manter os serviços de atendimento ao Sistema Único de Saúde, vinculados as atuais 85 AIH – Autorização de Internamento Hospitalar e aquelas que forem ampliadas, bem como, os serviços de obstetrícia e demais encaminhados e/ou contratados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 5º A autorização da concessão do presente incentivo não isenta a Dapawal Serviços Médicos Ltda de cumprir com os demais termos da Lei Municipal n. 1.313 de 1º. de julho de 2005 e demais legislações aplicáveis, devendo instruir suas solicitações e prestações de contas com os dados, comprovações e documentos requisitados. Igualmente com as demais legislações federal, estadual e municipal aplicadas ao empreendimento.

Art. 6º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênios, contratos de repasses com os demais entes da federação, e demais atos e instrumentos necessários à implementação do que está disposto na presente lei.

Art. 7º O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente lei, a paralisação das atividades, desvio de finalidade e a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação, dos incentivos e/ou benefícios concedidos, por parte da Dapawal Serviços Médicos Ltda e sem o expresso consentimento do Município, impõe o rompimento do incentivo, a ser decretado pelo Chefe do Executivo Municipal, sem qualquer ônus ao município.

Art. 8º As despesas decorrentes da concessão dos incentivos e/ou benefícios que tratam esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio ou qual Secretaria vier sucedê-la, nos orçamentos dos exercícios 2015 e 2016.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10.262 de 31.12.2014 – página 17 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial Eletrônico – DIOE – edição nº 231 de 30.12.2014 – ano 04

Guaíra 05/01/15
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 19/1
Gabinete do Prefeito